



Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

LEI Nº868/2020

Projeto de Lei nº676/2020, de 15 de Julho de 2020

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Carbonita, altera a Lei Municipal 709/2011 e dá outras providências”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA**, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de **Carbonita, Minas Gerais**, instrumento de captação e financiamento das políticas públicas municipais de Esportes e Lazer, de natureza contábil especial.

Art. 2º – O FMEL tem por finalidades:

I – Apoiar os segmentos de esportes e lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos e de lazer de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;

II – Estimular o desenvolvimento do Esporte e Lazer no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade;

III – Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular os conhecimentos e práticas das comunidades tradicionais e dos diversos agentes envolvidos nas suas ações;

IV – Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais, do município;

V – Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades, ligados à área de Esporte e lazer;

VI – Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer locais;



Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

VII – Incentivar a captação de recursos de empresas – privadas e estatais nacionais, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias público-privadas para o financiamento de ações de esporte e lazer, patrocínio de entidades e eventos;

VIII- Requerer o repasse de percentuais de recursos para o esporte da União e do Estado, proporcionalmente ao índice de FPM e ICMS diretamente ao município;

IX – Apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes deste Sistema, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de esporte de participação e lazer, esporte educação, esporte de rendimento, inclusive o para-desporto, a saber:

a) estudo e formação através de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes que atuam na área de Esporte e Lazer;

b) Inclusão Social e de Promoção da Saúde;

c) programas de divulgação e de circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países.

d) pesquisa, documentação e informação;

e) construção, reforma e adaptação/manutenção/ampliação de infraestrutura esportiva e de lazer – espaço físico e equipamentos;

f) programas de esporte e lazer voltados para grupos sociais especiais;

g) implementação de equipes representativas do município;

h) jogos escolares Municipal de Ensino e comunitários;

i) treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

j) subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, para representação do Município;

Art. 3º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – Dotação orçamentária própria, do Município;



Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais e ajustes;

IV – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

V – Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

VI - Recursos resultantes de locações de espaços físicos de lazer e Esporte na proporção de 25% da renda líquida em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes.

VII - Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer, mediante autorização prévia do Poder Executivo;

VIII - Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer;

IX – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMEL, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

X – Recursos extra - orçamentários.

§1º - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria;

§2º – Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

§3º – A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMEL, não utilizados, são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente;

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aplicados, no todo ou em partes, em projetos esportivos apresentados por



Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

pessoas físicas e jurídicas, de direito público e ou privado, inscritas no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município, mediante editais próprios.

§1º - Os projetos esportivos de que trata o caput deste artigo não poderão ter finalidade lucrativa.

§2º - Os projetos a serem submetidos à avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes deverão ser selecionados mediante a publicação de edital de chamamento público, conforme regulamento.

§3º - Os critérios para avaliação e seleção dos projetos esportivos de que trata o caput desse artigo e o prazo para inscrição, constarão no edital de chamamento público a que se refere o parágrafo anterior.

§4º - O proponente que receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do projeto, acompanhada de relatório final de cumprimento do objeto, sem prejuízo da apresentação de contas parcial.

Art. 5º – É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer em:

I – Construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à atividades próprias de esporte e lazer;

II – Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

III – Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares.

IV – Programas, projetos ou atividades ligadas, diretamente ao desporto profissional, que não atendam suas categorias de base, nenhum cunho social ou comunitário.

Art. 6º – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão destinados a Projetos, programas e Ações de promoção e de Desenvolvimento do Esporte do Município, a Projetos Esportivos diversos, previsto no Plano



Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

Municipal de Esportes e ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§1º – Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, indicar uma Comissão interna de controle social, para fiscalizar sua execução, além do Conselho Municipal de Esportes e Lazer cumprir a sua finalidade de fiscalização.

§2º - Os recursos a serem destinados ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de até 2% (dois por cento) da receita do Fundo.

Art. 7º – Os projetos concorrentes devem ter o seu principal local de produção e execução no município.

Art. 8º - Os projetos que pleiteiam obter financiamento junto ao FMEL devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer de **Carbonita** terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único - O gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer integrará o orçamento do Município de Carbonita, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer será extinto:

I - mediante lei;

II - mediante decisão judicial.



Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município de Carbonita, na forma da lei.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Carbonita terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 13 – Fica alterado o *caput* art. 7º da Lei Municipal nº 709/2011, o qual passa a possuir a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I - (01) um representante da Câmara de Vereadores;

II – (01) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III – (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – (01) um representante da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal do Idoso;

V – (01) um representante da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal da Juventude;

VI- (01) um representante da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;”.

Art. 14 – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 15 – Revogadas as Disposições em Contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carbonita(MG), 13 de agosto de 2020.

José Pedro Duarte – Presidente

Manuel de Lourdes Souza – Vice-Presidente

Petterson Ribeiro dos Santos – Secretário